# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Resoluções ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 42
Homologação / Adjudicação ..... 42
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 42
Convocação ..... 42
***Terceiro Setor*** ..... 43
Extrato - Termo de Fomento ..... 43


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pardinho**
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

**Câmara Municipal de Pardinho**
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## RESOLUÇÃO DME Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Pardinho, o "Programa Educação em Tempo Integral" com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem através do enriquecimento do currículo básico aos alunos efetivamente matriculados no ciclo II do Ensino Fundamental Anos Finais (8º e 9º anos) da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Pardinho - SP.

**Art. 2º.** O "Programa Educação em Tempo Integral", tem como princípios:

I - o acesso ao conhecimento oferecendo a todos os educandos as condições metodológicas necessárias;

II - implementação de um currículo com ênfase no tratamento diferenciado;

III - promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos;

IV - atendimento prioritário aos alunos de famílias beneficiadas com Programa de Redistribuição de Renda (bolsa família, renda cidadã etc) e em situações de vulnerabilidade;

V - pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

VI - promoção de uma gestão participativa;

VII - formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - construção de uma autonomia educacional voltada ao desenvolvimento de um projeto original explícito e estabelecido entre sujeitos envolvidos no processo educacional;

IX. prática de diretrizes pedagógicas voltadas à qualidade da aprendizagem;

X – formação de indivíduos autônomos, solidários, empáticos, competentes e proativos;

XI – os responsáveis pelos alunos matriculados deverão participar de reuniões orientativas quanto ao processo de escolarização de seus filhos. Em caso de duas faltas injustificadas o aluno perderá a vaga;

XII – o aluno que apresentar até 03 faltas perderá sua vaga;

XIII – o aluno deverá comprovar postura participativa e educada. Em caso de até 3 ocorrências perderá sua vaga;

XIV – o aluno deverá apresentar disponibilidade para participação em todas as atividades propostas para sua turma. Em caso de até 3 ocorrências perderá sua vaga;

XV – o aluno deverá comprovar bom aproveitamento nas disciplinas/matérias de sua matrícula regular para manter sua vaga;

XVI – haverá lista de espera que priorizará:

a) Alunos que participam do Bolsa Família;
b) Alunos com situação de vulnerabilidade e risco;
c) Assiduidade menor quantidade de faltas;
d) Aprendizagem maior índice de aproveitamento nas diversas disciplinas/matéria;
e) Não ter tido apontamentos por condutas indisciplinares.

XVII – atendimento às legislações vigentes.

**Art. 3º.** O “Programa Educação em Tempo Integral”, tem como objetivos:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica, em regime de colaboração com governos superiores;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração do município com Estado e União para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

**Art. 4º.** A educação em tempo integral ocorrerá na unidade escolar E.M.E.F. “Professora Ernestina Nogueira César”, em que o aluno matriculado na educação integral deverá cumprir o mínimo de 7horas (sete horas) diárias de efetivo processo de escolarização entre o ensino regular e o complementar.

Seguem apontamentos normativos:

I – O aluno matriculado cumprirá, obrigatoriamente, em um dos turnos os conteúdos das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que ocorrerá nas escolas de ensino regular da Rede Municipal de Educação;

II - As atividades complementares do currículo ocorrerão no contraturno da matrícula efetiva (regular) do aluno, em caráter optativo, devendo atingir o mínimo de 07 (sete) horas de estudos diários em sua totalidade;

III - As atividades de orientação de estudo, nivelamento escolar, empreendedorismo, habilidades socioemocionais, iniciação artística, estudo autônomo e demais modalidades serão organizadas conforme cronograma em consonância com o calendário letivo anual homologado e será contabilizado no total da jornada discente, visando a superação das possíveis defasagens de aprendizagens dos alunos, em atendimento ao item II, deste artigo;

IV - Os docentes desenvolverão suas jornadas em cumprimento a Lei Ordinária nº 1.292/2017 e suas alterações, que trata do Regimento do Magistério Público Municipal e sobre o Plano de Carreira, vencimentos e salários, para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Pardinho - SP;

V - Poderá ocorrer a contratação de profissionais que se fizerem necessários para atendimento às atividades complementares, de acordo com área/modalidade e conforme demanda, desde que se cumpra os trâmites legais.

VI – A escola conta com uma parceria com o Centro de Cultura Max Feffer onde todas as quartas-feiras e sextas-feiras das 12h30 às 14h45 conduzirão um trabalho de iniciação artística (teatro, musicalidade e dança) com os alunos inscritos no “Programa Educação em Tempo Integral”.

**Art. 5º.** Os currículos compreenderão o atendimento à Base Nacional Comum Curricular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e apresentarão componentes considerados como parte comum, diversificada e complementares que serão planejadas de acordo às necessidades da demanda discente e os desafios educacionais presentes em nossa comunidade escolar. Portanto, diante disso, poderá sofrer alterações de um ano letivo para outro, no que se considera a parte complementar e deverá ser regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** As atividades da parte complementar poderão sofrer alterações, quando necessário para atendimento aos desafios educacionais apresentados pelo quadro discente.

**Art. 6º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar os documentos necessários a este programa.

**Art. 7º.** A avaliação de desempenho dos alunos do “Programa Educação em Tempo Integral” objetiva contemplar os discentes num contexto de aprendizagem mais abrangente, globalizado, permanente e contínuo considerando os aspectos formativos e somativos da

aprendizagem, sendo monitorados através do desempenho diário de cada aluno, em cada modalidade, não sendo mensuráveis.

**§1º.** O desempenho dos alunos junto aos conteúdos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular será avaliado nos termos da legislação pertinente e seus resultados integrarão a definição final sobre a escolaridade do aluno, em termos de promoção/retenção, ao término de cada ano letivo, priorizando o desempenho evolutivo do aluno e o resgate de possíveis dificuldades ao longo do processo de escolarização.

**§2º.** A participação efetiva dos alunos nas atividades desenvolvidas junto a parte complementar será avaliada segundo engajamento, participação, critérios, ferramentas e instrumentos elaborados no desempenho de participação.

**Art. 8º.** Os profissionais da educação envolvidos no "Programa Educação em Tempo Integral" deverão ter perfis apropriados para atendimento da comunidade escolar, priorizando a aprendizagem desses alunos que permanecerão na escola durante 35 (trinta e cinco) horas semanais em cumprimento a jornada.

**Art. 9º.** O "Programa Educação em Tempo Integral" terá suas áreas das atividades complementares publicadas anualmente, por Resolução, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por advindos por entes federativos

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho – SP, 26 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEI
Data: 26/01/2026 10:33:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida

Diretora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**RESOLUÇÃO DME Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

*Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Pardinho - SP.*

A **DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARDINHO - SP**, no uso das atribuições,

**RESOLVE:**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

**Art. 1º** Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular na Rede Municipal de Ensino de Pardinho - SP.

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* aplicam-se à oferta pública municipal, ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica municipal: infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que se fizerem ativas na rede municipal.

§ 2º As Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas das unidades escolares municipais sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II - os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e jovens pardinhenses sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos.

Art. 2º As Diretrizes Operacionais Municipais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o documento "Computação complemento à BNCC" e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e demais legislações vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados nestes documentos.

## CAPÍTULO II
## DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, *notebooks, tablets, kits* de robótica, *kits* de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção e utilização de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica

e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC, no documento “Computação complemento à BNCC”, as relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

## TÍTULO II

## DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS UNIDADES ESCOLARES

### CAPÍTULO I

### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino de Pardinho esclarece a importância de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais, incluindo o cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025, que permite o uso de celulares nas escolas pelos alunos exclusivamente para fins pedagógicos, portanto caberá às unidades escolares:

I - estabelecerem políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e

II - orientarem as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata o *caput* deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

III – Deve-se respeitar o proposto na Lei Federal nº 15.100/2025.

Art. 5º As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs.

### CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

**Seção I**

**Das diretrizes gerais**

Art. 6º Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução e apresentadas pelos docentes em suas práticas didático-pedagógicas.

Art. 7º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do *caput* as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso III, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 5º A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente

escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 6º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

**Seção II**

**Do uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas de acordo com a etapa**

Art. 8º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como *notebooks* e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 9º. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos,

não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 10. No Ensino Fundamental Anos Iniciais (1 ao 5º), Anos Finais (6º ao 9º) e EJA – Educação de Jovens e Adultos, o uso pedagógico de dispositivos digitais deverá

respeitar as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

**Seção III**

**Dos modelos de guarda de dispositivos pessoais**

Art. 11. A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares fica a critério da gestão da unidade escolar, que estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos.

Art. 12. As unidades escolares poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da escola, dentre as opções listadas abaixo:

I - a guarda nas salas de aula, com os dispositivos armazenados em mochilas, armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável; e

II - a guarda pela escola em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos em que estudantes depositam seus celulares após a chegada na instituição.

Parágrafo único. A escolha do modelo mais adequado dependerá das características específicas de cada escola, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar focado no aprendizado, bem como, a gestão escolar poderá definir nova opção de guarda conforme necessidade.

Art. 13. Soluções tecnológicas para implementar bloqueio de sinal não são recomendadas, dado que afetam não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais ou profissionais e, portanto, não devem ser utilizadas.

Art. 14. As escolas poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola, através de orientações/solicitações prévias.

CAPÍTULO III

DAS CAPACITAÇÕES E PREVENÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL

Art. 15. As escolas devem organizar orientações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

§ 1º As orientações para educadores e equipes escolares devem incentivar os profissionais para atentarem-se a sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes.

§ 2º Os estudantes devem ser conscientizados sobre a importância do bem-estar emocional por meio de aprendizagens sobre inteligência emocional.

§ 3º As orientações e iniciativas de que trata o *caput* devem incluir campanhas educativas sobre a prevenção ao uso excessivo de celulares para reduzir os impactos negativos do uso prolongado desses dispositivos na saúde mental, do uso intencional e pedagógico durante o horário escolar e sobre o impacto danoso do uso excessivo de redes sociais e jogos eletrônicos.

§ 4º As escolas devem realizar orientações para os pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos, e fornecer materiais educativos para promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia.

§ 5º O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§6º. As ações acima descritas ocorrerão com o suporte da Diretoria Municipal de Educação que poderá realizar a promoção de contratos pedagógicos, ou qualquer mecanismo de pacto para o cumprimento dessas metas junto às unidades escolares.

## CAPÍTULO IV

## DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 16. As escolas deverão instituir, por meio dos Conselhos de Escolas, a legitimação das ações previstas neste instrumento e de maneira democrática, entre os integrantes da comunidade escolar, estabelecer de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais para atender esta resolução, de acordo com a realidade educacional local da unidade.

Art. 17. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

§ 1º Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, discentes, famílias, equipe pedagógica e direção, priorizando o regime de corresponsabilidade.

Art. 18. As escolas deverão acompanhar o desenvolvimento dos alunos quanto a ferramenta de aprendizagem digital preferencialmente de maneira a atender as avaliações externas.

## CAPÍTULO V

## DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS PARA SOCIALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DURANTE OS INTERVALOS

Art. 19. Na etapa da Educação Infantil, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem priorizar a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias.

Parágrafo único. As atividades devem incentivar a interação social por meio de atividades culturais e recreativas e a valorização do espaço da biblioteca ou outros espaços de leitura e atividades lúdicas, espaços ao ar livre e em conexão com a natureza para brincar, aprender, socializar e se desenvolver, como praças e parques, sempre que possível.

Art. 20. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem se orientar pelas necessidades de desenvolvimento desta faixa etária, priorizando tempo para alimentação e interações socioemocionais.

Art. 21. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, recomenda-se que as atividades e espaços para socialização de estudantes sejam organizados em conjunto com os estudantes.

§ 1º As atividades que envolvam sociabilidade e práticas não digitais devem ser incentivadas, tais como jogos e áreas de descanso.

§ 2º As atividades envolvendo dispositivos digitais fornecidos pelo estabelecimento escolar devem acontecer de forma eventual e coletiva, discutindo-se os efeitos e consequências para o desenvolvimento e sociabilidade de jovens, com critérios bem definidos sobre a sua realização e importância pedagógica.

## CAPÍTULO VI

## DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS

Art. 22. Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e

construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Parágrafo único. A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de informação aos pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

## TÍTULO III

## DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

### CAPÍTULO I

### DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E COMPUTACIONAL, E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES

Art. 23. As políticas de educação digital, midiática e computacional na Educação Básica, em seus elementos curriculares, devem ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na “Base Nacional Comum Curricular” e “BNCC: Computação na Educação Básica”.

Art. 24. Na implementação da educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Pardinho - SP, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transdisciplinar, considerando as diferenças entre etapas de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento da BNCC, entre outras;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial – IA, além de suas implicações éticas e sociais deverá ser desenvolvida pelos princípios da BNCC Computação;

III - o letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea em respeito a BNCC e suas áreas de conhecimento;

IV - o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, *hyperlinks*, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI - os currículos para a implementação da BNCC e da educação digital e midiática serão fundamentados nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, uso de dados, segurança *online*, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum.

## CAPÍTULO II

## DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 25. Os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares, BNCC e BNCC Computação) devem ser a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da educação digital e midiática.

Parágrafo único. Os conhecimentos, as aprendizagens, as competências e habilidades descritas no *caput* constarão nos currículos escolares de forma transdisciplinar.

## CAPÍTULO III

## DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 26. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;

II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e

III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

Art. 27. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a prioridade à alfabetização;

II – as áreas de conhecimento da BNCC;

III - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

IV - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e

V - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

VI – atividades gamificadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

Art. 28. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.

Parágrafo único. O currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a educação digital e midiática crítica e criativa;

II – as áreas de conhecimento da BNCC;

III - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e

III - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social;

IV – atividades gamificadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO EM CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 29. A elaboração dos novos conteúdos curriculares de maneira transdisciplinar, deverá ser acompanhada dos planos de aulas (semanários) dos docentes, já implementado no ano de 2025, em atendimento a Resolução MEC/CNE/CNEB nº 02/2025.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 30. As estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Básica, serão focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais.

Art. 31. Compete à Rede Municipal de Ensino estabelecer e implementar um plano de formação para os profissionais da educação, nos termos da presente Resolução.

Art. 32. O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática deve ter como princípios:

I - a vocação da formação continuada; e

II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

Art. 33. As formações para docentes também devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEII
Data: 26/01/2026 10:37:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida
Diretora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**RESOLUÇÃO DME Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

***Dispõe sobre diretrizes e ações para a superação do abandono e da evasão escolar na Rede Municipal de Educação de Pardinho – SP, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e dá outras providências.***

**A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARDINHO – SP, LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO:**

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 208, que asseguram o direito à educação como dever do Estado e da família;

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos e a garantia de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão;

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõe a obrigatoriedade da matrícula e a corresponsabilidade do Estado, da família e da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes;

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que em sua Meta 2 estabelece estratégias para a universalização da educação básica e a redução das taxas de abandono escolar;

O Plano Municipal de Educação de Pardinho – SP e suas metas relativas à inclusão, permanência e sucesso escolar;

A necessidade de uma política pública local efetiva e contínua de busca ativa escolar, prevenção do abandono e promoção do direito à permanência com qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Pardinho – SP, diretrizes e ações permanentes de prevenção, identificação e superação do abandono e da evasão escolar, abrangendo todas as etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º. São objetivos desta Resolução:

I – Garantir o direito à educação com acesso, permanência, aprendizagem e conclusão em cada etapa escolar;

II – Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;

III – Realizar o monitoramento contínuo da frequência escolar;

IV – Implementar ações integradas e intersetoriais de busca ativa e acompanhamento dos alunos em situação de risco de abandono;

V – Promover estratégias de acolhimento, escuta e apoio pedagógico e psicossocial aos estudantes e suas famílias.

Art. 3º. A Diretoria Municipal de Educação coordenará as ações descritas nesta Resolução em articulação com:

I – Diretores escolares e equipes pedagógicas;

II – Conselho Tutelar e Ministério Público, quando necessário;

III – Diretoria Municipal de Assistência Social, Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), entre outros órgãos;

IV – Comunidade escolar e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. As Unidades Escolares deverão:

I – Manter sistema de controle rigoroso da frequência escolar, com registro atualizado e monitoramento sistemático de faltas diariamente;

II – Realizar contato imediato com a família ou responsável legal do aluno após 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) faltas alternadas no mês;

III – Preencher e manter atualizado o Plano de Ação de Prevenção à Evasão Escolar (anexo 1), com registro das medidas adotadas e encaminhamentos realizados;

IV – Adotar estratégias pedagógicas de acolhimento, flexibilização e recomposição de aprendizagens para garantir o reengajamento escolar;

V – Registrar as ações no sistema de gestão educacional.

Art. 5º. Caberá à coordenação pedagógica juntamente ao diretor de unidade escolar realizarem o acompanhamento da política de enfrentamento à evasão escolar, com a atribuição de avaliar dados, propor ações, emitir relatórios e promover formações.

Art. 6º. A implementação desta Resolução será acompanhada por indicadores de:

I – Taxa de frequência mensal;

II – Número de alunos em situação de abandono por unidade escolar;

III – Taxa de rematrícula e retorno após busca ativa;

IV – Relatos de práticas exitosas de permanência e recomposição.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 26 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEI
Data: 26/01/2026 10:37:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida

Diretora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Anexo 1:

**PLANO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO À EVASÃO ESCOLAR**

Unidade Escolar: _____

Diretor(a): _____

Etapa Atendida: ( ) Ed. Infantil ( ) Ensino Fundamental ( ) EJA

Ano Letivo: 2026

**1. Objetivo Geral:**

Desenvolver estratégias sistemáticas e intersetoriais para garantir o acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, prevenindo o abandono e a evasão escolar.

**2. Objetivos Específicos:**

- Monitorar a frequência escolar regularmente.
- Identificar precocemente os alunos em risco de evasão.
- Promover ações de acolhimento e escuta com estudantes e famílias.
- Reforçar o vínculo entre escola, família e comunidade.
- Acompanhar casos individualmente com registros sistematizados.
- Acionar órgãos de proteção, quando necessário.

**3. Ações Estratégicas:**

| Nº | Ação | Responsável | Período | Indicadores/Resultados Esperados |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Realizar mapeamento dos alunos com faltas frequentes | Coordenação | Mensal | Lista atualizada de alunos em risco |
| 2 | Entrar em contato com responsáveis após 3 faltas consecutivas ou 4 alternadas no mês | Professores, Secretaria escolar e Coordenação | Imediato | Registro de contatos realizados |
| 3 | Realizar entrevistas de escuta ativa com os alunos em risco | Coordenação | Contínuo | Fichas de escuta preenchidas |
| 4 | Desenvolver plano de apoio pedagógico individualizado | Professores / Coordenação | Bimestral | Planos elaborados e em execução |
| 5 | Promover reuniões periódicas com as famílias | Direção / Coordenação | Bimestral | Lista de presença e registros de reuniões |
| 6 | Implementar ações de acolhimento e pertencimento em situações de agravamento | Direção / Coordenação | Contínuo | Participação dos alunos e engajamento |
| 7 | Acionar Conselho Tutelar em caso de reincidência ou ausência prolongada sem justificativa | Direção ou Coordenação | Conforme necessidade | Relatórios enviados |
| | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8 | Envolver a rede intersetorial (CRAS, Saúde) em casos complexos | Direção / Assistência Social | Contínuo | Parcerias formalizadas e acompanhadas |
| 9 | Realizar avaliação bimestral dos dados de evasão e presença | Direção, Coordenação e Conselho Escolar | Bimestral | Relatório com análise de indicadores |

**4. Monitoramento e Avaliação:**

O acompanhamento será realizado rotineiramente pelo Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico:

- Número de alunos com faltas preocupantes;
- Casos de abandono e providências tomadas;
- Taxa de frequência da escola por etapa de ensino;
- Ações realizadas e seus impactos;
- Sugestões de aperfeiçoamento.

**5. Encaminhamentos Intersetoriais:**

A escola se compromete a manter articulação com:

- Conselho Tutelar
- Diretoria Municipal de Assistência Social
- Diretoria Municipal de Saúde
- CRAS/CREAS

**6. Responsáveis pelo Acompanhamento:**

- Diretor(a): _____
- Coordenador(a) Pedagógico(a): _____

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**RESOLUÇÃO DME Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

***Dá diretrizes para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) na Rede Municipal de Educação de Pardinho – SP.***

**A Diretoria Municipal de Educação do Município de Pardinho, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

Considerando a Constituição Federal, que estabelece a cooperação entre os entes federativos na área educacional (art. 211) e o princípio do respeito à diversidade cultural;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/1996 (art. 26-A), que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena;

Considerando a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a PNEERQ e define suas diretrizes, dentre elas:

- Respeito, reconhecimento e proteção da História e Cultura Afro-Brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional (inciso III);
- Superação dos racismos e de toda forma de preconceito e discriminação (inciso IV);
- Consolidação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e da participação social das comunidades quilombolas (inciso V);
- Ensino sobre a história e cultura afro-brasileira (inciso VI, conforme redação original completa da portaria) (ANEC);

Considerando os objetivos centrais da PNEERQ: formação de profissionais (gestores, professores, técnicos) para atuar em ERER e EEQ; estruturação de sistema de metas e monitoramento; reconhecimento de práticas antirracistas; consolidação da educação escolar quilombola; e implementação de protocolos de prevenção e resposta ao racismo;

Considerando que o PNEERQ representa um marco para enfrentar desigualdades étnico-raciais, ampliando a formação de professores e gestores (até 215 mil), com investimentos até 2027;

Considerando a obrigatoriedade legal prevista pela LDB, Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, preenchendo lacunas de monitoramento e execução.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Adotar a PNEERQ como política pública municipal, estruturando suas ações nos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação Básica de modo geral.

**Art. 2º.** São **diretrizes da rede municipal** para aplicação do programa:

1. **Reconhecimento e valorização** da **História e Cultura Afro-Brasileira** como base da construção da identidade nacional.
2. **Enfrentamento sistemático do racismo**, preconceitos e discriminações em todas as suas formas.
3. **Promoção dos direitos humanos e do reconhecimento da cultura quilombola**, assegurando participação social e o desenvolvimento cultural dessa comunidade.
4. **Incorporação da História e Cultura Afro-Brasileira** ao currículo de forma transversal e contínua.

**Art. 3º.** Implementar ações concretas por etapa de ensino:

| Etapa de Ensino | Ações Específicas |
|---|---|
| **Educação Infantil** | Atividades lúdicas sobre diversidade cultural e identidade quilombola; formação inicial de professores com foco em resistência ao racismo. |
| **Fundamental – Anos Iniciais** | Planos de aula sobre cultura afro-brasileira/quilombola; uso de literatura infantil inclusiva; rodas de diálogo sobre respeito e antirracismo. |
| **Fundamental – Anos Finais** | Estudos mais aprofundados sobre história afro-brasileira, legados quilombolas; fomento a projetos interdisciplinares com temas raciais; monitoramento de indicadores de desigualdade. |

**Art. 4º.** Estabelecer:

- Um **sistema local de metas e monitoramento**, alinhado ao PNEERQ e à LDB (art. 26-A)
- Realização periódica de **formações continuadas** para gestores e professores em ERER e EEQ, aproveitando recursos federais da política.
- **Protocolos de prevenção e resposta ao racismo** nas escolas municipais, conforme orientação da PNEERQ.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos no planejamento do próximo ano letivo.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## Plano de Atividades Didático-Pedagógicas – PNEERQ

| Etapa de Ensino | Ação Específica | Atividade de Aula | Materiais Necessários | Avaliação |
|---|---|---|---|---|
| Educação Infantil | Atividades lúdicas sobre diversidade cultural e identidade quilombola; formação inicial de professores com foco em resistência ao racismo. | Contação de histórias com bonecos/fantoches sobre personagens negros e quilombolas; brincadeiras tradicionais afro-brasileiras (ciranda, amarelinha africana); oficina de artes visuais com símbolos africanos; músicas e danças de roda afro-brasileiras; atividade 'Espelho da Beleza' com desenho de autorretrato; teatrinhos; músicas. | Livros infantis, fantoches, papéis coloridos, tintas, espelhos, instrumentos musicais simples. | Observação da participação, produções artísticas, relatos orais das crianças. |
| Fundamental – Anos Iniciais | Planos de aula sobre cultura afro-brasileira/quilombola; uso de literatura infantil inclusiva; rodas de diálogo sobre respeito e antirracismo. | Leitura de livros infantis inclusivos (*O cabelo de Lelê*, *Menina bonita do laço de fita*); construção de linha do tempo ilustrada da presença africana | Livros infantis, cartolinas, lápis de cor, material para murais, receitas simples. | Registros escritos, desenhos, participação nas rodas de conversa, mural coletivo. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | no Brasil; rodas de conversa sobre respeito e preconceito; cartaz coletivo 'Respeito e Diversidade'; projeto 'Receitas da Cultura'; gravações de curtas metragens; vídeos seguidos de debates; atividades games plataforma; teatros/encenações; músicas. | | |
| Fundamental – Anos Finais | Estudos aprofundados sobre história afro-brasileira, legados quilombolas; fomento a projetos interdisciplinares com temas raciais; monitoramento de indicadores de desigualdade. | Pesquisas em grupo sobre Zumbi, Dandara, quilombos atuais; debates orientados com textos/vídeos; mapeamento cultural da comunidade; produção de podcasts/jornal mural; projetos interdisciplinares (História, Arte, Matemática). | Textos, vídeos, computadores/celulares para pesquisa e gravação, cartolinas. | Apresentações de grupos, debates avaliativos, produções (podcasts, murais, relatórios). |

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO NAS ESCOLAS**

Este Protocolo estabelece diretrizes e procedimentos a serem adotados pelas unidades da Rede Municipal de Educação, em conformidade com o Programa Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), visando prevenir, identificar e responder a situações de racismo no ambiente escolar.

1. Princípios Norteadores

- Respeito, reconhecimento e proteção da história e cultura afro-brasileira e quilombola.
- Tolerância zero a qualquer ato de racismo, preconceito ou discriminação.
- Promoção ativa da equidade e valorização da diversidade cultural.
- Participação social de famílias e comunidades quilombolas no acompanhamento das ações.

2. Protocolo de Prevenção

Objetivo: Garantir ambiente escolar inclusivo, antirracista e respeitoso.

Ações Preventivas:

1. Formação continuada de educadores sobre relações étnico-raciais e legislação antirracista.
2. Inclusão de conteúdos da Lei 10.639/2003 nos currículos e planos de ensino.
3. Inserção de obras de autores negros e quilombolas nos materiais pedagógicos.
4. Revisão periódica de livros e materiais didáticos para eliminação de estereótipos.
5. Promoção de eventos culturais, rodas de conversa e calendário de atividades sobre diversidade.
6. Criação de espaços de escuta, grupos de apoio e canais sigilosos de denúncia.

3. Protocolo de Resposta ao Racismo

Objetivo: Garantir acolhimento, responsabilização e medidas pedagógicas.

Passo a passo:

1. Identificação e registro da ocorrência em formulário próprio.
2. Acolhimento imediato da vítima com apoio psicossocial.

3. Comunicação à Diretoria Municipal de Educação e, se necessário, às autoridades competentes.
4. Responsabilização educativa do autor da prática, com medidas pedagógicas (círculos restaurativos, trabalhos reflexivos, oficinas).
5. Acompanhamento contínuo da vítima e do autor para evitar reincidência.
6. Registro e análise de dados para subsidiar políticas públicas.

4. Indicadores de Monitoramento

- Número de formações realizadas para professores.

- Frequência de atividades escolares ligadas à cultura afro-brasileira/quilombola.
-Quantidade de registros de racismo e providências adotadas.
-Participação de famílias e comunidades em eventos escolares.
- Pesquisas de clima escolar sobre percepção de respeito e equidade.

5. Encaminhamentos Institucionais

1. O protocolo deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
2. Cada escola deve criar sua Comissão de Equidade e Relações Étnico-Raciais.
3. Relatórios semestrais devem ser enviados à Diretoria Municipal de Educação.
4. Este protocolo tem caráter normativo e obrigatório em todas as unidades escolares da rede municipal.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEII
Data: 26/01/2026 10:37:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida
Diretora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## RESOLUÇÃO DME Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a instituição e aprovação do Protocolo Municipal de Combate ao Bullying no âmbito da Rede Municipal de Educação de Pardinho – SP, e dá outras providências.**

A Diretoria Municipal de Educação de Pardinho, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a **Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);
- a **Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**, que tipifica o bullying e o cyberbullying como crimes;
- o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, especialmente os artigos 5º e 17, que asseguram o direito à dignidade e ao respeito;
- a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, em seu artigo 3º, que prevê como princípio da educação o respeito à liberdade e à tolerância;
- as **Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos** e a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que contemplam o desenvolvimento de competências socioemocionais, éticas e cidadãs;
- o **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, especialmente a meta 19, que trata da promoção da gestão democrática e do ambiente escolar saudável;
- e a necessidade de fortalecer políticas públicas de **prevenção e enfrentamento do bullying e do cyberbullying** nas instituições escolares do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **instituído e aprovado** o **Protocolo Municipal de Combate ao Bullying**, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Pardinho – SP, conforme texto constante dos **Anexos I e II** desta Resolução.

**Art. 2º.** O Protocolo Municipal de Combate ao Bullying tem por finalidade estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos para **prevenir, identificar, intervir e acompanhar** casos de intimidação sistemática, promovendo a cultura de paz, o respeito, a empatia e a cooperação no ambiente escolar.

**Art. 3º.** As **unidades escolares da Rede Municipal de Pardinho** deverão adotar integralmente as orientações e procedimentos previstos no Protocolo, assegurando:
I – a ampla divulgação de seu conteúdo à comunidade escolar;

II – o registro sistemático dos casos e ações realizadas;

III – o encaminhamento às instâncias competentes nos casos de gravidade;

IV – o desenvolvimento contínuo de ações pedagógicas preventivas.

**Art. 4º.** A Diretoria Municipal de Educação poderá editar **orientações complementares** para a execução do Protocolo, incluindo materiais de apoio, formulários e cronogramas de formação.

**Art. 5º.** As escolas deverão afixar o Protocolo em local visível, bem como garantir o acesso digital e físico à comunidade escolar.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pardinho – SP, 26 de janeiro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEI
Data: 26/01/2026 10:37:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida
Diretora Municipal de Educação

**PROTOCOLO MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING EM CONFORMIDADE A**

**Resolução DME nº 05 de 12 de novembro de 2.025**

**Rede Municipal de Educação de Pardinho – SP**

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este protocolo se fundamenta nas seguintes legislações e diretrizes:

- **Lei Federal nº 13.185/2015** – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);
- **Lei nº 14.811/2024** – Altera o Código Penal para tipificar o bullying e o cyberbullying como crimes;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** – Art. 5º e seguintes, sobre o direito à dignidade e respeito;
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** – Art. 3º, que assegura o respeito à liberdade e à tolerância;
- **BNCC – Base Nacional Comum Curricular** – Competências socioemocionais e de convivência ética e cidadã;
- **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)** – Meta 19: gestão democrática e ambiente escolar saudável;
- **Normas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação** sobre convivência e clima escolar.

### 2. OBJETIVOS

- Prevenir, identificar e intervir em casos de **bullying e cyberbullying** em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Pardinho – SP;
- Promover **cultura de paz**, respeito, empatia e cooperação entre alunos e profissionais da educação;
- Garantir **acolhimento e proteção** às vítimas e **intervenção pedagógica** junto aos agressores;
- Assegurar que todos os casos sejam **registrados, acompanhados e avaliados**;
- Articular ações intersetoriais com a **Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar**.

## 3. DEFINIÇÕES

**Bullying:** toda intimidação sistemática, física, verbal, moral, sexual, psicológica, social, virtual, material ou simbólica, repetitiva e intencional, que ocorre sem motivação evidente, causando sofrimento a outrem.

**Cyberbullying:** prática de intimidação ou humilhação realizada por meio digital (redes sociais, mensagens, jogos on-line etc.).

## 4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este protocolo aplica-se a **todas as escolas municipais** de Pardinho, abrangendo:

- **Educação Infantil (creches e pré-escolas);**
- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.**

## 5. ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

**Direção Escolar**

- Garantir a execução do protocolo e a ampla divulgação entre a comunidade escolar;
- Encaminhar casos graves à Diretoria Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;
- Promover formação continuada para toda a equipe.

**Equipe Docente e Pedagógica**

- Identificar e comunicar comportamentos de risco;
- Trabalhar de forma transversal os temas da **convivência, empatia e respeito**;
- Acompanhar o desenvolvimento emocional dos estudantes e promover diálogo em sala.

**Famílias**

- Serem informadas sobre o protocolo e colaborarem no acompanhamento dos filhos;
- Comparecer às reuniões e atendimentos sempre que convocadas.

## 6. FLUXO DE ATENDIMENTO A CASOS DE BULLYING

1. **Identificação ou denúncia** (professor, aluno, família, funcionário).
2. **Registro formal** em ficha própria.
3. **Acolhimento imediato** à vítima e escuta qualificada (sem exposição).
4. **Comunicação à direção e à equipe de apoio** (coordenação, psicólogo, assistente social).

5. **Análise e classificação do caso:**
    - Conflito pontual → mediação escolar.
    - Intimidação sistemática → medidas pedagógicas + encaminhamentos.
6. **Encaminhamentos possíveis:**
    - Comunicação à família dos envolvidos;
    - Encaminhamento ao Conselho Tutelar e/ou CRAS;
    - Registro e acompanhamento contínuo.

## 7. AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS

- Inserção de **temas sobre empatia, diversidade, respeito e uso responsável da internet** no currículo;
- Criação de **campanhas anuais** (“Semana Municipal de Combate ao Bullying”);
- Formação continuada para professores sobre **mediação de conflitos e educação emocional**;
- Realização de **projetos de convivência e tutoria entre alunos**;
- Parcerias com **Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar**;
- Utilização de materiais pedagógicos, vídeos, dramatizações, dinâmicas e rodas de conversa.

## 8. PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING

| Etapa | Público-Alvo | Responsáveis | Ações Principais | Periodicidade | Resultados Esperados |
|---|---|---|---|---|---|
| **1. Sensibilização e formação** | Profissionais da Educação | Equipe Gestora | Palestras, oficinas e formações sobre bullying e convivência | Anual | Formação integral da equipe |
| **2. Educação Infantil** | Alunos e professores | Professores e coordenação | Atividades lúdicas, contação de histórias, dramatizações sobre respeito e amizade | Contínua | Desenvolvimento da empatia e respeito |
| **3. Ensino Fundamental – Anos Iniciais** | Estudantes | Professores e equipe de apoio | Roda de conversa e projetos de convivência, dinâmicas de cooperação | Mensal | Redução de conflitos e fortalecimento de vínculos |
| **4. Ensino Fundamental – Anos Finais** | Estudantes e famílias | Coordenação e professores | Debates, vídeos, produção de textos, campanha digital “Sem medo de ser quem sou” | Trimestral | Consciência sobre cyberbullying e respeito mútuo |

| Etapa | Público-Alvo | Responsáveis | Ações Principais | Periodicidade | Resultados Esperados |
|---|---|---|---|---|---|
| **5. Intervenção e acompanhamento** | Envolvidos em situações identificadas | Escola, DME, CRAS, Conselho Tutelar | Escuta, orientação, mediação e registro sistemático dos casos | Sempre que necessário | Resolução dos conflitos e acompanhamento da vítima |
| **6. Avaliação e monitoramento** | Todas as escolas | DME / Comissão de Convivência | Relatórios semestrais e reuniões de avaliação | Semestral | Acompanhamento de indicadores e melhorias contínuas |

### 9. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Diretoria Municipal de Educação será responsável por:

- Acompanhar os casos encaminhados e ações preventivas;
- Propor ajustes e reforços nas estratégias do plano.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente protocolo deverá ser **afixado em local visível** nas unidades escolares e **divulgado amplamente** entre comunidade, servidores e famílias;
- Casos de reincidência ou de gravidade serão tratados conforme a legislação vigente e encaminhados aos órgãos competentes;
- Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# ANEXO I

## FICHA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE BULLYING

ESCOLA: _____

DATA: ____/____/_____

NOME DO ESTUDANTE (VÍTIMA): _____

SÉRIE / TURMA: _____

NOME DO(S) ENVOLVIDO(S): _____

DESCRIÇÃO SUCINTA DO FATO:

_____

_____

_____

_____

_____

TIPO DE BULLYING IDENTIFICADO:

( ) Físico ( ) Verbal ( ) Virtual ( ) Psicológico ( ) Outro: _____

AÇÃO IMEDIATA TOMADA PELA ESCOLA:

_____

ENCAMINHAMENTO:

( ) Família ( ) Conselho Tutelar ( ) CRAS ( ) Outro: _____

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: _____

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# ANEXO II

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CASO

ESCOLA: _____

NOME DO ESTUDANTE: _____

SÉRIE / TURMA: _____

DATA DO REGISTRO INICIAL: ____/____/_____

AÇÕES PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDAS:

_____

_____

_____

ACOMPANHAMENTO REALIZADO (reuniões, mediações, visitas):

_____

_____

_____

RESULTADOS OBSERVADOS:

_____

_____

_____

REENCAMINHAMENTO (se necessário):

_____

_____

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:

_____

DATA: ____/____/_____

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

PROCESSO ADM. N.º 156/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA GIAN E GIOVANI

ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR EM FAVOR DA EMPRESA: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

NO VALOR TOTAL R$ 267.000,00

DATA DA ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR 27/01/2026

PROCESSO ADM. N.º 157/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA ROBSON E GABRIEL

ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR EM FAVOR DA EMPRESA: RGR PRODUÇÕES ARTISTICAS

NO VALOR TOTAL R$ 50.000,00

DATA DA ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR 27/01/2026

.....

PROCESSO ADM. N.º 418/26 – INEXIGIBILIDADE N.º 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO GRUPO TRADIÇÃO

ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR EM FAVOR DA EMPRESA: WPD REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA

NO VALOR TOTAL R$ 140.000,00

DATA DA ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR 27/01/2026

.....

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

Pardinho, 27 de janeiro de 2026

Ilmo. (a) Senhor (a) SUELEN SOARES BATISTA

Pelo presente, fica Vossa Senhoria convocado (a) a comparecer na Prefeitura Municipal, no próximo dia 29/01/2026, às 10:00 horas, munido (a) de todos os documentos. (xerox)

**· CTPS – Carteira de Trabalho de Previdência Social,**

**· Identidade RG,**

**· CPF,**

**· Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição,**

**· Certidão de Nascimento e/ou casamento,**

**· Carteira de PIS ou PASEP,**

**· Certificado Militar, (quando for o caso), se não possuir, procurar a Junta de Serviços Militar,**

**· Comprovante de residência,**

**· Certidão de dependentes (filhos menores de 21 anos), com carteira de vacinação do próprio,**

**· 1 Foto 3x4 (recente),**

**· Certidão de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual,**

**· Atestado médico admissional, emitido por Médico especialista em Saúde do Trabalho (Medico do Trabalho da Prefeitura)**

**· Comprovante de Escolaridade**

**· Certificado de Ensino Superior com (Licenciatura na área de atuação).**

**· Carteira de vacinação própria atualizada**

– Conforme exige o EDITAL DO PROCESSO SELETIVO nº 001/2025. A fim de comprovar a documentação exigida e assim assumir a função de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - PD, para qual foi habilitado (a) em Processo Seletivo realizado por esta Municipalidade.

**· *Esclarecemos a Vossa Senhoria, que o seu não comparecimento no dia e hora acima importará em desistência do cargo.***

Atenciosamente,

.....

**Setor Pessoal**

**Recebi o original _____/_____/_____**

Publicado no Diário Oficial e registrado por email da Prefeitura Municipal, aos 27 de janeiro de 2026.

.....

Pardinho, 27 de janeiro de 2026

Ilmo. (a) Senhor (a) SAMIRA GERSONITA PEREIRA DE MELO

Pelo presente, fica Vossa Senhoria convocado (a) a comparecer na Prefeitura Municipal, no próximo dia 30/01/2026, às 10:00 horas, munido (a) de todos os documentos (XEROX).

**· CTPS – Carteira de Trabalho de Previdência Social,**

**· Identidade RG,**

**· CPF,**

**· Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição,**

**· Certidão de Nascimento e/ou casamento,**

**· Carteira de PIS ou PASEP,**

**· Certificado Militar, (quando for o caso), se não possuir, procurar a Junta de Serviços Militar,**

**· Comprovante de residência,**

**· Certidão de dependentes (filhos menores de 21 anos), com carteira de vacinação do próprio,**

**· 1 Foto 3x4 (recente),**

**· Certidão de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual,**

**· Atestado médico admissional, emitido por Médico especialista em Saúde do Trabalho (Medico do Trabalho da Prefeitura)**

**· Comprovante de Escolaridade**

**· Certificado de Ensino Superior com (Licenciatura na área de atuação).**

**· Carteira de vacinação própria atualizada**

– Conforme exige o EDITAL DO PROCESSO SELETIVO nº 001/2025. A fim de comprovar a documentação exigida e assim assumir a função de PROFESSOR PEB II DE HISTÓRIA - PD, para qual foi habilitado (a) em Processo Seletivo realizado por esta Municipalidade.

· ***Esclarecemos a Vossa Senhoria, que o seu não comparecimento no dia e hora acima importará em desistência do cargo.***

Atenciosamente,

.....

**Setor Pessoal**

**Recebi o original _____/_____/_____**

Publicado no Diário Oficial e registrado por e-mail da Prefeitura Municipal, aos 27 de janeiro de 2026.

.....

## Terceiro Setor

### Extrato - Termo de Fomento

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO – TERMO DE FOMENTO**
**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**
**DISPENSA Nº 001/2026**

**OBJETO:** SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS.

**AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA:** LEI Nº 1739/2025.

**OBSERVAÇÃO:** FONTE DE ORÇAMENTO – EXECUTIVO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARDINHO.

**CONTRATADO:** INSTITUTO CUESTA SOLIDÁRIA.

**VALOR TOTAL DE:** R$ 265.000,00.

**DATA DO FOMENTO:** 21/01/2026.

.....